



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º1906/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO COM A FINALIDADE DE ATUALIZAR O CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rio Casca, Município do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Instituições de Ensino Técnico e/ou Superior, para a concessão de Estágio Curricular Obrigatório e não-Obrigatório aos alunos matriculados nos cursos técnico e superior na área de Engenharia Civil e Arquitetura com a finalidade de atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 2º. Fica definido o número de até 06 (seis) vagas para estágios remunerados.

Art. 3º. O número de vagas para o estágio não-remunerado ficará a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. As vagas para o estágio não-remunerado serão destinadas para o Estágio Curricular Não-Obrigatório.

Art. 4º. O estágio remunerado a que se refere esta Lei terá direito a bolsa-auxílio no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais vírgula zero centavos) mensais.

§1º. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;

§2º. A contraprestação devida ao estagiário remunerado cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

§3º. A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 6º. Nos casos omissos desta lei aplica-se subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008 e normas complementares.

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Executivo regulamentar a presente lei através de Decreto Municipal no que couber.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 27 de junho de 2017.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal


José Márcio Silva
Chefe de Gabinete